



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9960-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: cp1304@gmail.telepac.pt

27  
69

*Handwritten signature and initials*

ACTA

DA

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA

CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

**Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.**

**Data: 09/03/2006.**

**Iniciada às 10H e encerrada às 11H45M.**

**Aprovada em 09/03/2006 em minuta e publicada através do Edital n.º 9**

### **ORDEM DO DIA**

#### **I – Correspondência e Assuntos Diversos:**

- 1 – Informações dos Responsáveis de cumprimento das deliberações da última reunião.
- 2 – Justificação de falta do Sr. Vereador Manuel Pereira Furtado à reunião de 23 de Fevereiro.
- 3 – Projecto de actualização da Carta Escolar da Região, da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores – Para conhecimento.
- 4 – Pedido de apoio para a comemoração do 10.º Aniversário do Agrupamento Musical Ronda das Nove.

*A. P. M. J. M. J.*

- 5 – Pedido de apoio para a cedência de equipamento informático, para o Salão Recreativo dos Toledos.
- 6 – Projecto de Regulamento de Autorização Municipal para instalação de Antenas de Telecomunicações.
- 7 – Processo de contra-ordenação n.º 14/2005, de Guilherme Ricardo Cardoso.
- 8 – Abatimento de Ciclomotor 1-MAD-00-48, de José Rodrigues Tavares.
- 9 – Transferencia de Ciclomotor 1-MAD-09-86, de Mário Furtado Batista, para o nome de João Paulo Carreiro da Ponte.
- 10 – Registo de Ciclomotor 1-MAD-11-16, de António Dutra Tavares.
- 11 – Empreitada de execução de ramal de média tensão e posto de transformação – furo de captação de água da Miragaia, freguesia das Bandeiras. Autorização de trabalhos amais, a menos e não previstos; Aprovação de minuta de contrato.
- 12 – Pedido de apoio para uma viagem dos finalistas da Escola Básica Integrada e Secundária da Madalena do Pico.
- 13 – Pedido de apoio da Associação dos Directores de Hotéis de Portugal, para um aprova de queijos e vinhos no Museu do Pico.
- 14 – Alteração Orçamental n.º 3 e alteração às Grandes Opções do Plano n.º 3.
- 15 – Pedido de apoio solicitado pela Filarmónica União e Progresso Madalense destinado à substituição da cobertura do edifício sede.
- 16 – Protocolos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesias.
- 17 – Resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia 08 de Março de 2006.

## II – Projectos de Arquitectura.

- 1 – Processo n.º 003/2005, de Jorge Manuel Lopes da Silveira.
- 2 – Processo n.º 005/2005, de Bruno Goulart Neves (**Alteração**).
- 3 – Processo n.º 014/2005, de Nuno Miguel Luís Goulart.
- 4 – Processo n.º 070/2005, de Maria Antonieta Soares Gonçalves da Silveira.
- 5 – Processo n.º 002/2006, de Valdemar Manuel Lima Bettencourt.
- 6 – Processo n.º 006/2006, de Nelson Moreira Martins.

**MUNICÍPIO DA MADALENA**

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
8950-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: cp1394@mail.telepac.pt

27  
71  
Handwritten signature and initials

**III – Projecto de Arquitectura (Alteração) e Projecto de Especialidades (Alteração) – Telas Finais.**

1 – Processo n.º 043/2002, de Aldina Maria Garcia de Sousa Matos .

**IV – Projectos de Arquitectura e Projectos de Especialidades.**

1 – Processo n.º 101/2005, de Elizabeth Maria Oliveira Serpa.

2 – Processo n.º 005/2006, de Maria Manuel Rodrigues Moniz.

**V – Projectos de Especialidades.**

1 – Processo n.º 042/2003, de Maria Belmira Jorge de Sousa da Silva.

2 – Processo n.º 079/2005, de António Horácio Marques Maia.

**VI – Informação Prévia.**

1 – Processo n.º 032/2005, de Ricardo Pereira Santos Unipessoal, Lda.

A reunião iniciou com os seguintes elementos do elenco camarário:

**Presidente:** Jorge Manuel Pereira Rodrigues.

**Vereadores:** José António Marcos Soares.

Maria de Lurdes Rodrigues Luís Silva.

Sandra Cristina Ávila Rodrigues.

Estiveram presentes, a Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, a Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, a Chefe da Secção de Pessoal, Património e Aprovisionamento, Sra. Manuela Serpa, a Responsável pela Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Sílvia Sêco e o Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, que apresentaram ao executivo,

MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 646  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9990-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: op1394@mail.telepac.pt

27  
72  
A  
F  
W  
W  
W

para deliberação, os assuntos que no âmbito dos seus departamentos necessitavam de deliberação camarária, e que nos termos da legislação, ao efeito aplicável, cumpriam todos os formalismos legais para que a Câmara, sobre os mesmos, pudesse decidir.

A reunião foi presidida pelo Sr. Jorge Manuel Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal e secretariada pela Sra. Sónia Goulart, Secretária da Presidência.

O Presidente da Câmara Municipal abriu o período antes da ordem do dia. -----

Proposta ao Executivo: -----

Foi presente a proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de acordo como o artigo 83.º do Decreto Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de Setembro, no sentido de que sejam analisados vários pontos não constantes da ordem do dia e que necessitam de deliberação imediata, nomeadamente: -----

- 1 – Proposta de Toponímia do Arruamento Novo .
- 2 – Projecto de Arquitectura – Processo n.º 015/2006, de António José Macedo Medeiros.

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Presidente. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**1 – Proposta de Toponímia do Arruamento Novo.** -----

Foi apresentada ao executivo, pelo Sr. Presidente a proposta de toponímia do arruamento novo, que abaixo se transcreve:-----

“Considerando abertura, ontem efectuada, do novo arruamento entre as ruas Visconde Leite Perry e Secretário Telles Bettencourt:

A  
f.c.  
Aluísio  
C

Considerando ser este um arruamento central e de grande importância para a circulação e para a consolidação urbanística da Zona Centro da Vila da Madalena;

Considerando a posição quase geral da população do nosso Concelho relativa a uma justa homenagem a "Gilberto Mariano da Silva";

Considerando o reconhecimento do executivo Municipal do grande valor deste nosso Concidado;

A Câmara delibere aprovar que o arruamento supra identificado tenha a designação toponímica de "Rua Gilberto Mariano da Silva".

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta acima transcrita. -----

**2 – Projecto de Arquitectura – Processo n.º 015/2006, de António José Macedo Medeiros. ----**  
Foi apresentada ao executivo, pelo Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, a informação n.º 274/2006, de 09/03/2006, referente ao projecto acima referenciado, que a seguir se transcreve: -----

"O requerente, na qualidade de co-proprietário (apresenta autorização dos restantes co-proprietários) pretende proceder à construção de conjunto de 10 apartamentos turísticos, num terreno de sua propriedade, sito à Rua Alexandre Herculano, Madalena.

A pretensão conforma-se no essencial com a Informação Prévia n.º 432/2002, aprovada em 2005/01/27, condicionada ao parecer da Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos. Embora esteja ultrapassado o prazo de vincularidade da mesma, a pretensão respeita os índices urbanísticos para a área Urbana da Madalena/Criação Velha definidos no Regulamento do Plano Director Municipal.

A pretensão mereceu parecer favorável por parte da Autoridade Concelhia de Saúde, e favorável condicionado por parte do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores e Direcção Regional do Turismo. Em relação ao primeiro, o requerente concordou com o mesmo em sede de audiência prévia escrita. Em relação ao segundo, dado que as condicionantes se referem ao nome do empreendimento, e a uma pequena alteração a executar em obra, e uma vez que o referido parecer foi entregue pelo próprio requerente, considera-se igualmente haver concordância por parte do mesmo.

27  
74  
A  
G.  
Nedy

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, condicionado aos pareceres da Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores e Direcção Regional do Turismo”.

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo condicionado aos pareceres, conforme a informação acima transcrita. -----

#### **ORDEM DO DIA**

**I – Correspondência e Assuntos Diversos.** -----

**1 – Informações dos Responsáveis de cumprimento das deliberações da última reunião.** -----

O executivo foi informado, pelos responsáveis de cada Secção, do cumprimento das deliberações da última reunião camarária, em conformidade com o identificado nos documentos remetidos à Presidência para integrarem a ordem do dia da reunião camarária, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos. -----

**Deliberação:** A Câmara tomou conhecimento. -----

**2 – Justificação de falta do Sr. Vereador Manuel Pereira Furtado à reunião de 23 de Fevereiro.** -----

Foi apresentada ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, a justificação de falta do Senhor Vereador Manuel Pereira Furtado, à reunião do dia 23 de Fevereiro, por se encontrar em serviço, integrando equipa que constitui a comitiva do Inspector Regional de Bombeiros, Eng. Pedro Carvalho, na sua primeira visita de apresentação às Corporações das Ilhas do Faial e Pico. -----

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade justificar a falta. -----



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9950-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: cm1394@mail.telepac.pt

27  
75  
H  
F.  
Hudon

### **3 – Projecto de actualização da Carta Escolar da Região, da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores – Para conhecimento. -----**

Foi apresentada ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, a circular n.º 20/2006, da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, a dar conhecimento da informação n.º 3/2006 do Jurista da AMRAA, sobre o projecto de actualização da Carta Escolar da Região, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos. -----

**Deliberação:** A Câmara tomou conhecimento. -----

### **4 – Pedido de apoio para a comemoração do 10.º Aniversário do Agrupamento Musical Ronda das Nove. -----**

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, o ofício do Agrupamento Musical Ronda das Nove, a solicitar apoio para a contratação de um artista, para abrilhantar as comemorações do 10.º aniversário, cujo cachet é de 2.500 euros, bem como a informação n.º 81/2006 de 17/02/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento que a seguir se transcreve: -----

"No seguimento do pedido de apoio dirigido a esta Autarquia pela Ronda das Nove, solicitando ajuda para a comemoração do 10º Aniversário daquele agrupamento musical, comemoração esta que passa pela contratação de um artista do continente, entendo o seguinte:

No que diz respeito ao enquadramento deste pedido no Regulamento para a concessão de subsídios a actividades, obras ou eventos de interesse municipal e/ou a entidades e organismos que prossigam fins de interesse público municipal, aquele não existe, pois está fora do objecto constante do artº 1º o qual refere que "O presente diploma regula as condições de concessão de subsídios, pelo Município, a entidades legalmente existentes no âmbito da prossecução de actividades, obras ou eventos de interesse público municipal." Ora, o agrupamento musical em causa não é uma entidade legalmente constituída.

Este apoio também não poderá ser concedido ao abrigo do Artº 64º, nº 4, b) da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o qual permite o apoio da Câmara Municipal a actividades de interesse municipal, de natureza social e cultural, entre outras, pois no presente caso, não existe interesse municipal em apoiar a comemoração de um aniversário de uma colectividade. O interesse municipal é um interesse público

local, ou seja aquele que é sentido na circunscrição municipal, ou seja, haveria interesse público, a título de exemplo, apoiar a Ronda das Nove em passagens aéreas para uma actuação noutra ilha, sendo que aquele agrupamento iria dar a conhecer cantares da nossa terra, divulgando a nossa música. Outro exemplo de interesse municipal seria o de apoiar a gravação de um CD de música da Ronda das Nove. Nestes dois casos haveria um interesse público municipal, no caso em análise, o mesmo não existe, pois não há interesse municipal em apoiar a vinda de um artista para abrilhantar o 10º Aniversário da Ronda das Nove".

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade indeferir o pedido, por não se encontrar enquadrado no regulamento para a concessão de subsídios a actividades, obras ou eventos de interesse municipal e/ou a entidades e organismos que prossigam fins de interesse público municipal, conforme informação acima transcrita. -----

**5 – Pedido de apoio para a cedência de equipamento informático, para o Salão Recreativo dos Toledos.** -----

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, o ofício n.º 004/06, do Salão Recreativo dos Toledos, a solicitar apoio em material informático (computador e impressora), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos. -----

**Deliberação:** A Câmara decidiu, por unanimidade não ser possível deliberar este pedido, por não estar devidamente informado. -----

**6 – Projecto de Regulamento de Autorização Municipal para instalação de Antenas de Telecomunicações.** -----

Após a verificação do não envio de cópias do projecto de regulamento acima mencionado aos Senhores Vereadores para análise. -----

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade que os Serviços Camarários fotocopiassem o projecto de regulamento e remetessem aos Srs. Vereadores, para a próxima reunião de Câmara. --

**7 – Processo de contra-ordenação n.º 14/2005, de Guilherme Ricardo Cardoso.** -----



**MUNICÍPIO DA MADALENA**

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9950-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: op1394@mail.telepac.pt

As  
F.  
Mudg  
S

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, o processo de contra-ordenação acima mencionado e que a seguir se transcreve: -----

**"I- FACTOS**

A 27/04/2004 foi lavrada participação pelo Fiscal Municipal, na qual constava que o Sr. Guilherme Ricardo Cardoso, possuía na Rua Direita, Freguesia da Criação velha, uma criação de suínos, cujos dejectos ficam a céu aberto, provocando maus cheiros e proliferação de insectos.

Pela Autoridade Concelhia de Saúde, foi emitido parecer a 25/08/2004, solicitado por ofício da Câmara Municipal de 13/07/2004, no seguimento de participação efectuada pelo Fiscal Municipal, no qual se verificava que a criação de suínos do infractor não possuía um mínimo de condições de sanidade para a criação de animais.

Após informação do Eng. Manuel Sançana do Gabinete Técnico Municipal, na qual se entende que o infractor violou o RGEU e por isso devia proceder à remoção dos currais e dejectos daí provenientes, no prazo de 22 dias úteis, sob pena de se vir a instaurar os respectivos processos de contra-ordenação. Tendo em conta este entendimento, foi notificado o Sr. Guilherme Ricardo Cardoso, através do ofício n.º 4165 de 19/10/2004, para no prazo de 22 dias úteis após a recepção da notificação, remover os currais de suínos e respectivos animais e dejectos daí provenientes.

A 16/09/2005, a Autoridade Concelhia de Saúde emite novo parecer, no qual refere que a dita criação de suínos continua a ser praticada sem o mínimo de condições de sanidade. A 18/10/2005, é lavrada participação pelo Fiscal Municipal, na qual se verifica que o Sr. Guilherme Ricardo Cardoso continuava com a criação de animais no seu quintal, sem as condições necessárias, pondo em risco a salubridade das habitações vizinhas. Foi testemunha de tais factos o Sr. Alfredo Faria, funcionário desta edilidade.

Com tal comportamento infringiu o disposto nos:

- Artigos n.º 115 a 120.º do Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de Agosto de 1951:

Art.º 115.º "As instalações para alojamento de animais somente poderão ser consentidas nas áreas habitadas ou suas imediações quando construídas e exploradas nas condições de não originarem, directa ou indirectamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações.

Os anexos para alojamento de animais domésticos construídos nos logradouros dos prédios, ocupar mais de 1/15 da área dos logradouros.

27  
78  
M. J.  
Mud  
D

§ único. As câmaras municipais poderão interdizer a construção ou utilização de anexos para instalação de animais nos logradouros ou terrenos vizinhos dos prédios situados em zonas urbanas quando as condições locais de aglomeração de habitações não permitirem a exploração desses anexos sem riscos para a saúde e comodidade dos habitantes.”

Artº 116º “As instalações para alojamento de animais constituirão, em regra, construções distintas das de habitação e afastadas delas. Quando tal, porém, não seja possível, serão, pelo menos, separadas das habitações por paredes cheias ou pavimentos contínuos que dêem garantia de isolamento perfeito. Qualquer comunicação directa com os compartimentos das habitações será sempre interdita.”

Artº 117º “As cavalariças, vacarias, currais e instalações semelhantes serão convenientemente iluminados e providos de meios eficazes de ventilação permanente, devendo na sua construção ter-se em atenção, além das disposições do presente regulamento, as constantes da legislação especial aplicável.”

Artº 118º “As paredes das cavalariças, vacarias, currais e instalações semelhantes serão revistadas interiormente, até à altura mínima de 1,50 m acima do pavimento, de material resistente, impermeável e com superfície lisa que permita facilmente frequentes lavagens. Os tectos e as paredes acima desta altura serão rebocados e pintados ou, pelo menos, caiados, desde que a caiação seja mantida em condições de eficácia. O revestimento do solo será sempre estabelecido de forma a impedir a infiltração ou a estagnação dos líquidos e a assegurar a sua pronta drenagem para a calreira de escoamento, ligada por intermédio de um sifão à tubagem de evacuação dos esgotos do prédio.

§ único. Quando, nas zonas rurais, haja em vista o ulterior aproveitamento dos líquidos acima referidos, o seu escoamento poderá fazer-se para depósitos distantes das habitações, solidamente construídos e perfeitamente estanques, cuja exploração só será permitida em condições de rigorosa garantia da salubridade pública e quando não haja dano para os moradores dos prédios vizinhos.”

Artº 119º “Os estrumes produzidos nas cavalariças, vacarias, currais e instalações semelhantes serão tirados com frequência e prontamente conduzidos para longe das áreas habitadas, dos arruamentos e logradouros públicos e bem assim das nascentes, poços cisternas ou outras origens ou depósitos de águas potáveis e das respectivas condutas.

§ único. Nas zonas rurais pode autorizar-se o depósito dos estrumes em estrumeiras ou nitreiras desde que não haja prejuízo para a salubridade pública. As estrumeiras ou nitreiras devem ficar afastadas das habitações ou locais públicos e serão construídas de modo que delas não possam advir infiltrações prejudiciais no terreno e

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

fiquem asseguradas, em condições inofensivas, a evacuação e eliminação dos líquidos exsudados ou a recolha destes em fossas que satisfaçam as condições especificadas no § único do artigo anterior.”

Artº 120º “Serão sempre tomadas precauções rigorosas para impedir que as instalações ocupadas por animais e as estrumeiras ou nitreiras possam favorecer a propagação de moscas ou mosquitos.”

## **II- PROVA PRODUZIDA**

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido apresentou a sua defesa por escrito, subscrita por advogado, onde consta o seguinte:

1. Nos termos da notificação efectuada ao arguido, o Município da Madalena tem conhecimento da existência de uma infracção contra-ordenacional desde 25/08/2004, data da emissão de parecer da autoridade concelhia de saúde, notificada ao arguido em 19/10/2004;
2. A coima aplicada pelos factos imputados ao arguido varia entre um mínimo de € 24,94 e um máximo de € 2493,99, cfr. Artº 162º/3 do Decreto-Lei nº 38382 de 7 de Agosto de 1951;
3. Desde a data em que a Edilidade em causa teve conhecimento da possível existência de uma contra-ordenação e conseqüente notificação da instauração de procedimento, decorreu mais de um ano, cfr. Artº 28º do Regime Geral das Contra-Ordenações, DL nº 433/82 de 27.10 e posteriores alterações;
4. Ao caso concreto, o procedimento por contra-ordenação extingue-se por efeito da prescrição logo que sobre a prática da contra-ordenação haja decorrido um ano, cfr. Artº 27º/c) do citado diploma legal;
5. Pelo que devem os presentes autos serem arquivados por se encontrar prescrita a possibilidade de contra o arguido ser instaurado o respectivo procedimento, nos termos supra expostos;
6. A notificação efectuada ao arguido nos presentes autos não contém a descrição da infracção ou infracções a que corresponde a aplicação a este de uma coima, por força de um procedimento contra-ordenacional;
7. Antes, limita-se a referir que « se verificou que continua com a criação de animais no seu quintal sem as condições necessárias pondo em risco a salubridade das habitações vizinhas»;
8. Concluindo que tal «viola os artigos 115º a 120º do DL nº 38382 de 7 de Agosto de 1951», citando-o;
9. Ou seja, não se percebe, porque não factualiza, em que consiste a violação referida, limitando-se a copiar o texto da lei;

